



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 225/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 223/2021, de 24 de maio de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 223/2021, de 24 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Vermelha** ou **Bandeira Cinza** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR fica proibido:

I - a realização de eventos em salões de festas, bufês, clubes sociais e assemelhados;

II - a realização de eventos e disputas esportivas em ginásios, campos, quadras esportivas, estádios, clubes e assemelhados, bem como ao ar livre, ainda que sem a presença de público.

III - a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, exceto os da área da saúde;

IV - o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em postos de gasolina, padarias, frutarias, açougues, mercearias, mercados, supermercados, atacados, restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres.

Parágrafo único. As igrejas e templos de quaisquer cultos poderão funcionar diariamente, conforme horário estabelecido em seus respectivos Alvarás de Localização e Funcionamento, desde que não ultrapasse as 20:00 horas, com limitação de público de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade legal, e de acordo com as condições de biossegurança contidas no Protocolo da categoria, sob pena de multa pecuniária e suspensão de funcionamento.

Art. 3º Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Cinza** ou de **Bandeira Vermelha** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR fica proibido a prática de jogos como sinuca, baralho e assemelhados, bem como o compartilhamento de quaisquer utensílios, tais como copos, talheres, cuias, bombas, além do consumo compartilhado de bebidas diversas, tais como chimarrão e tereré, e do uso compartilhado de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilés, vedada inclusive a locação dos equipamentos.

Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 036/2021, de 21 de janeiro de

2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam expressamente proibidas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, inclusive nas vias públicas, em todo território do Município de Maracaju - MS.

§ 1º. Considera-se aglomeração em locais fechados, públicos ou privados, para os fins deste Decreto, qualquer junção de pessoas ou agrupamento superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do estabelecimento.

§ 2º. Considera-se aglomeração em locais abertos, públicos ou privados, inclusive vias públicas, para os fins deste Decreto, qualquer junção de pessoas ou agrupamento com distanciamento físico inferior a 1,5 m (um metro e meio).

§ 3º. Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Vermelha** ou **Bandeira Cinza** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR, considera-se aglomeração, para os fins deste Decreto, a junção em residências de mais de cinco pessoas, além das que moram no local, sendo que a inobservância sujeitará o proprietário/possuidor do imóvel a multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) UFRS, sem prejuízo do registro de ocorrência junto às autoridades policiais. 

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal